



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.967-B, DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão)

Institui o Dia do Vaqueiro Nordestino a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que ora apresentamos tem o intuito de prestar justa homenagem ao vaqueiro nordestino – referência na cultura nacional, importante ator da nossa história, tipo emblemático, símbolo do homem forte e indomável que habita os sertões brasileiros.

Nascido da fusão de brancos, indígenas e negros ao longo do processo de interiorização do nosso território, no qual a pecuária teve papel fundamental, a figura do vaqueiro foi eternizada na literatura de Euclides da Cunha, de Guimarães Rosa, de Ariano Suassuna, no cinema, nas novelas de televisão, na música, de modo que esse tipo nordestino assume hoje, no imaginário dos brasileiros, a representação do homem valente, lutador, resoluto e desbravador, que se integra ao ambiente inóspito em que vive, como se dele fosse parte.

Além da força e da coragem, a figura elegante do vaqueiro nordestino – nosso cavaleiro de armadura de couro – faz parte do repertório simbólico nacional. Sua vestimenta clássica compõe-se do chapéu, que o protege do sol, dos espinhos e dos galhos da caatinga; do gibão, enfeitado com pespontos e fechado com cordões; do pára-peito, seguro por uma alça que passa pelo pescoço; do jaleco, espécie de bolero feito de couro de carneiro; das perneiras, que cobrem os membros inferiores do pé até a virilha, sendo presas na cintura para que o corpo fique livre para cavalgar; das luvas que cobrem as costas das mãos, deixando os livres os dedos; e das alpercatas ou botinas, nos pés. O vaqueiro usa ainda um par de esporas e, sempre à mão, uma chibata de couro, indicando que, se não está montado, poderá fazê-lo a qualquer momento.

Nas fazendas de gado do sertão brasileiro, é profissional que ocupa posição de destaque. Montado a cavalo, percorre as propriedades, fiscalizando pastagens, cercas e aguadas. É quem busca o gado e o encaminha a seu destino. Cabe a ele, ainda, reunir os animais nos currais, além de marcá-los a ferro com a marca do seu dono.

Enquanto conduz o gado ou guia a boiada para a pastagem, o vaqueiro faz soar o aboio, toada dolente, de melodia lenta, entoada livremente, sem letras, frases ou versos, a não ser o incitamento final, que é falado e não cantado, adaptada ao andar vagaroso dos animais e à liberdade do estilo de vida dos vaqueiros.

Essa figura tão brasileira que simboliza o destemor e a força do nosso povo também o representa na manifestação da sua fé. Anualmente, no terceiro domingo de julho, os sertanejos de vários Estados do Norte e Nordeste se reúnem no Município de Serrita, Estado de Pernambuco, para a celebração da Missa do Vaqueiro – evento religioso tradicional na cultura popular nordestina, em que se homenageia Raimundo Jacó, vaqueiro covardemente assassinado na década de 50.

Durante a celebração, a maioria do público assiste à cerimônia montada em seus cavalos. Na comunhão, a hóstia é substituída por queijo, rapadura e farinha de mandioca, alimentos do cotidiano dos habitantes do sertão. No momento da oferenda, os vaqueiros sobem ao altar e ofertam partes de sua indumentária de couro, arreios e instrumentos usados no pastoreio. Dessa forma, o evento reúne a riqueza da cultura nordestina e a tradição católica, resultando em festa que cresce a cada ano, consolidando-se como referência religiosa, cultural e turística do nosso povo.

A Missa do Vaqueiro já é um marco no calendário sertanejo. Por essa razão, escolhemos a data em que a cerimônia se realiza a cada ano – o terceiro domingo do mês de julho – para homenagear, nacionalmente, os vaqueiros nordestinos e, por meio deles, todos os boiadeiros do País.

Para Câmara Cascudo, o vaqueiro é o “*cantador de desafios, cangaceiro afoito, valente defensor da propriedade confiada à sua coragem solitária*”. Afirma o mestre que “*ser vaqueiro é ser destemido, corajoso; é ser perseverante, ter*

*paciência e sabedoria*“. Não há como negar a importância desse tipo nordestino como referência da cultura nacional e como significativo elemento de identidade do nosso povo. Por essa razão, propomos que seja instituída data nacional de preito e reconhecimento – do poder público e de todos os brasileiros – ao vaqueiro nordestino.

Pedimos, portanto, a aprovação para matéria, na esperança de que a importância da homenagem proposta seja também reconhecida pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2007.

Deputado **Carlos Brandão**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, pretende instituir o Dia Nacional do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de julho.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Mistura das três raças que formaram o povo brasileiro – o branco, o negro e o índio – o vaqueiro nordestino é um batalhador permanente que, moldado pela aspereza do meio em que vive e trabalha, habituou-se a satisfazer suas necessidades atendendo apenas aos imperativos da sobrevivência.

Tendo muitas vezes como sua única e fiel companheira a montaria, percorre quilômetros sem fim na caatinga em busca de água e alimentação para o gado. Profundo conhecedor da fauna e flora agrestes, simboliza o povo nordestino como a representação do homem valente e determinado, incansável na luta contra as dificuldades impostas por seu contexto social e geográfico.

Como ressalta o ilustre autor da proposição em apreço, não há como negar a importância do vaqueiro nordestino como referência da cultura nacional e como elemento de identidade do nosso povo.

Diante do exposto, nos unimos ao nobre Deputado Carlos Brandão nesta justa homenagem a essa figura caracteristicamente brasileira, que simboliza a força e a coragem do nosso povo, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.967, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.967/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza,

Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Dr. Pinotti, Dr. Ubiali, Eliene Lima e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Brandão, tem como único objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância do vaqueiro para a cultura nacional e a identidade do povo brasileiro. Esclarece que inúmeras vezes o vaqueiro foi eternizado por escritores brasileiros como Euclides da Cunha, Guimarães Rosa e Ariano Suassuna, no cinema, nas novelas de televisão e na música, como homem valente, lutador, resoluto e desbravador.

Sugere o terceiro domingo de julho como a data a ser celebrado o Dia do Vaqueiro Nordestino, em razão de ser neste dia em que é celebrada a Missa do Vaqueiro no Município de Serrita, Estado de Pernambuco, que homenageia Raimundo Jacó, vaqueiro covardemente assassinado na década de 50.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.967, de 2007.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.967, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.967-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**